


AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 350/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/7529/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Maria Lúcia de Oliveira Rezende

2.2. CPF: 274.681.528-10

2.3. ENDEREÇO: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2.733, Bairro: Estados Unidos, Uberaba - MG

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Tijuco Alegre

3.2. Matrícula(s): 1) 92.811; 2) 92.812; 3) 92.813 (antiga 49.091)

3.3. ENDEREÇO: BR 050, km 25 à direita, Zona Rural.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÃO:	4.1.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	294	
	Exóticas	01	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Cedros	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	TOTAL	295	
4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	295 (duzentos e noventa e cinco)		
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	204,3613 ha		
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Expansão agrícola		
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 23 K	Y (Latitude): 7844386.41 m S	X (Longitude): 186006.18 m E
4.7. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:	Nativa e Exótica		
4.9. INDIVÍDUOS ARBÓREOS:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	4.10. QUANTIDADE: 6
4.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS (WGS 84):			
4.11.1	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE: 7843781.00 m S	LONGITUDE: 185748.00 m E
4.11.2	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE: 7843770.00 m S	LONGITUDE: 185730.00 m E
4.11.3	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE: 7843104.00 m S	LONGITUDE: 185776.00 m E
4.11.4	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE: 7843107.00 m S	LONGITUDE: 185774.00 m E
4.11.5	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE: 7843109.00 m S	LONGITUDE: 185777.00 m E
4.11.6	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE: 7843110.00 m S	LONGITUDE: 185779.00 m E

5. MATERIAL LENHOSO

TIPO/SUPBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	32,73	Será utilizado na propriedade.
5.1.2. LENHA PLANTADA:	2,07	
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	31,59	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	66,39	

**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501317501207 - R\$1.943,84

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbico-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.**

30 dias após a supressão.

7.5. CONDICIONANTE 03: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) presentes no empreendimento **não foram suprimidos**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.

Obs: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: *Time Stamp*.

Primeiro relatório, 30 dias após a supressão.**Demais relatórios**, anualmente, durante a vigência da autorização.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

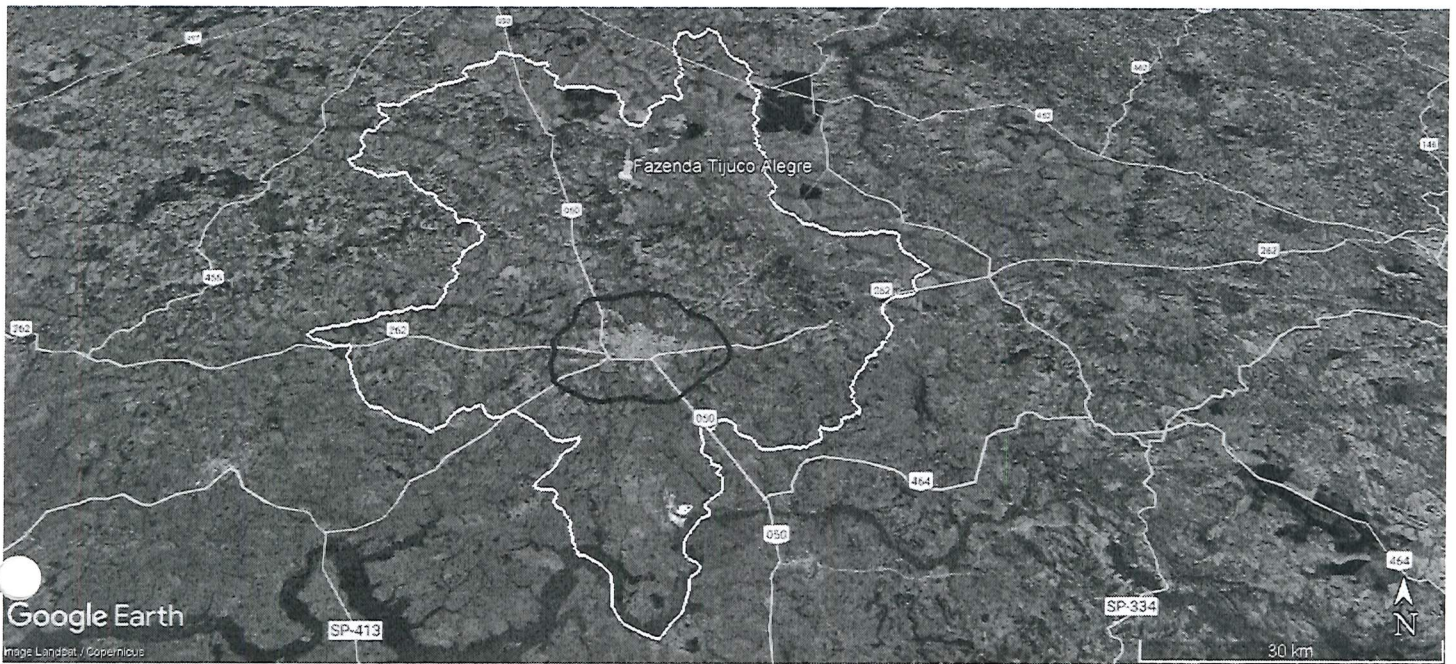


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. *Fonte: Google Earth Pro, 2023.*

9. IMAGENS DO LOCAL

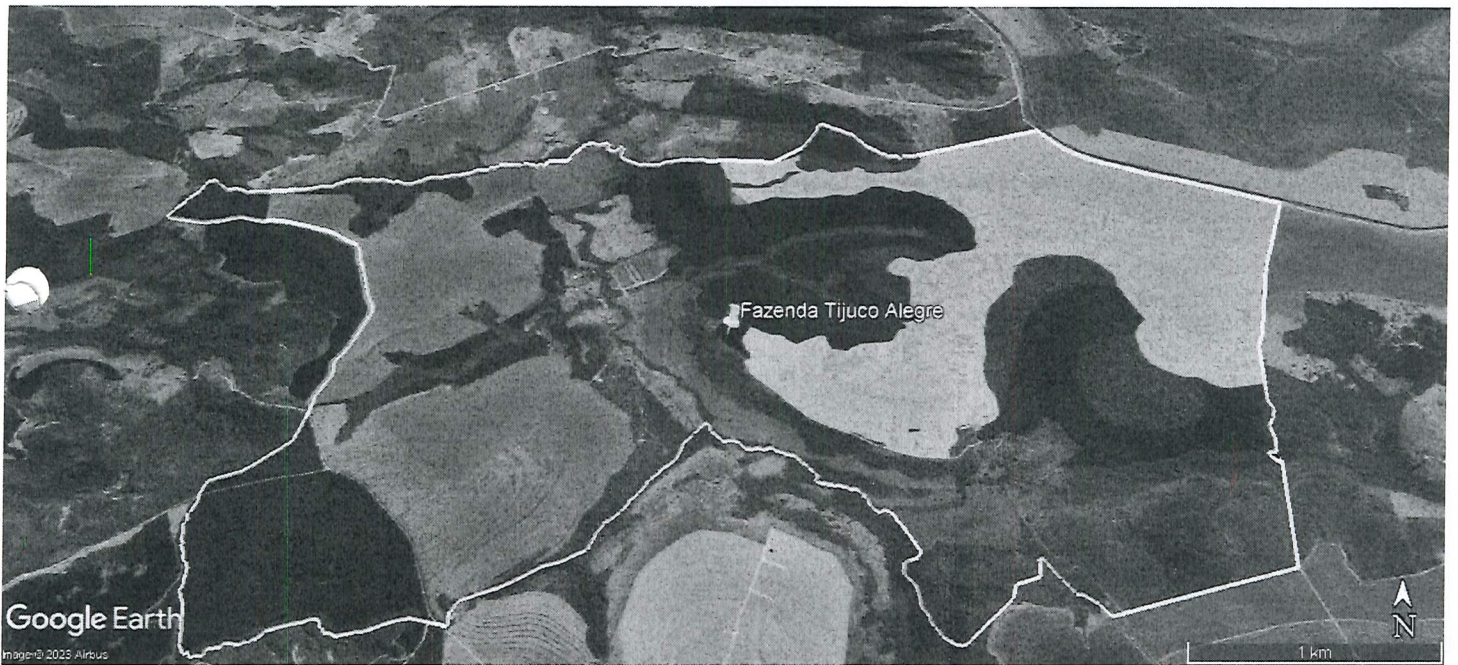


Figura 2 - Área da Fazenda Tijuco Alegre (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). *Fonte: Google Earth Pro, 2023.*

10. FOTOS DA VISTORIA

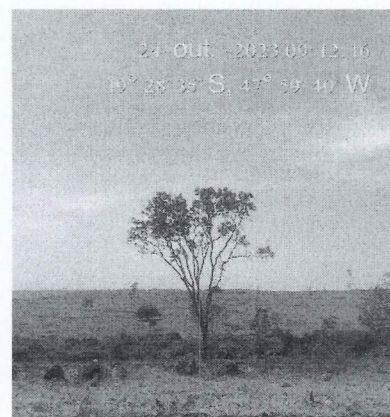
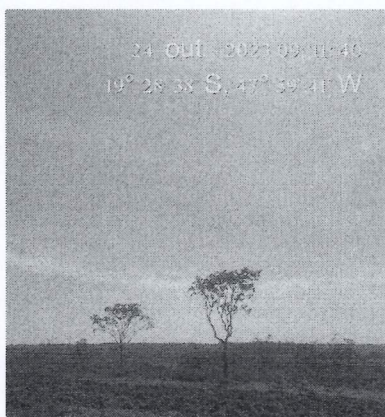
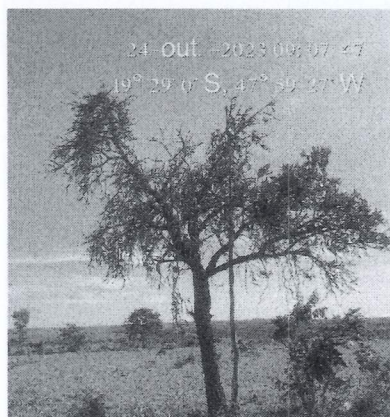


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Tijuco Alegre. **Fonte:** SEMAM, 2023.

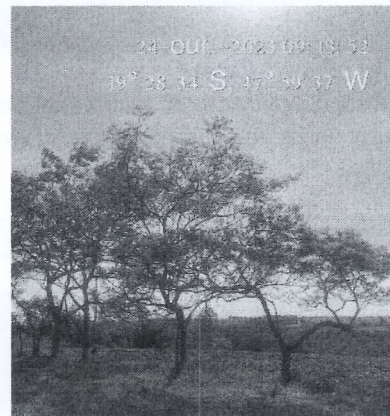
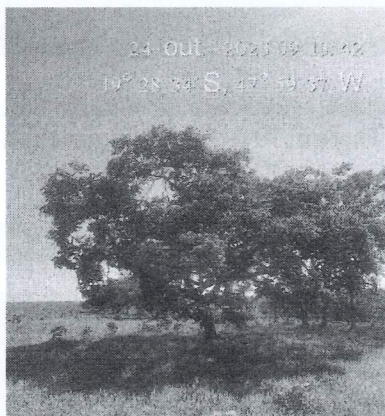
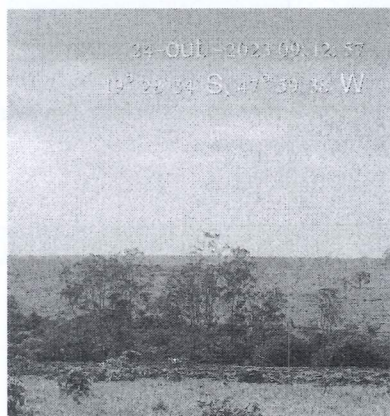


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Tijuco Alegre. **Fonte:** SEMAM, 2023.

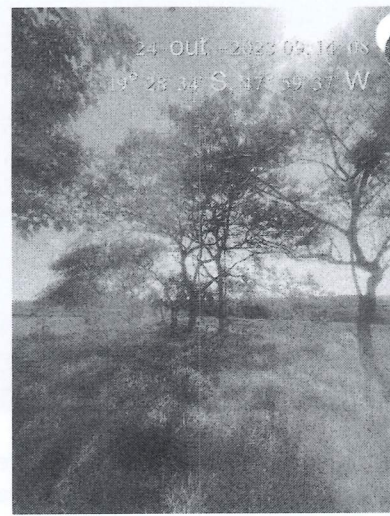
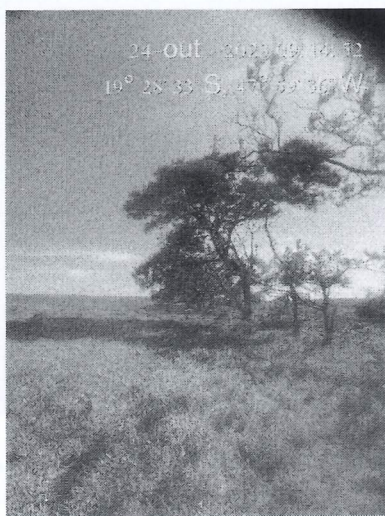
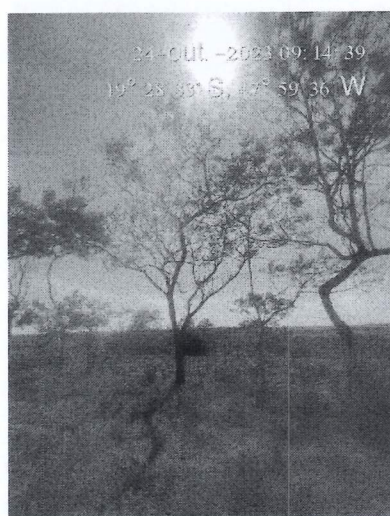
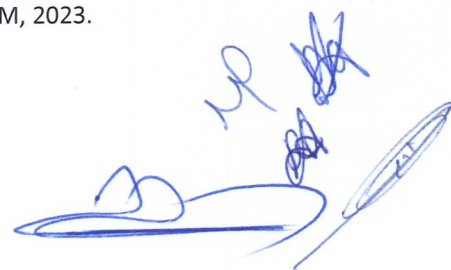


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Tijuco Alegre. **Fonte:** SEMAM, 2023.



OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 21/11/2026.

Uberaba, 21 de novembro de 2023.



Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio 128.568/4D

CIENTES:



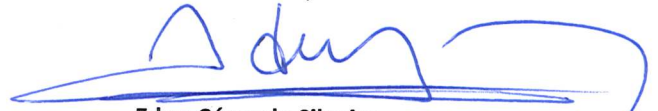
Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022



Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021



Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021



Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022

